



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO V — N.º 138

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1944

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Conselho de Recursos da Propriedade Industrial

PAUTA DE PROCESSOS EM JULGAMENTO

SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1944

Realizar-se-á, na próxima segunda-feira, dia 19 de junho corrente, às 14 horas, a sessão semanal do C.R.P.I., quando serão julgados os processos adiante relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de seus direitos, durante o prazo máximo de dez (10) minutos.

RECURSOS

N.º 3.869 — termo n.º 61.561 — marca: *Septoid* — Recorrentes, Evans Sons, Lescher & Webb, Ltda.; recorrido, Carlos da Silva Araújo, S. A.; Relator, Alberto Roseli (reincluído).

N.º 5.327 — termo n.º 24.186 — Modelo de Utilidade: Um aparelho esterilizador de perleças de cabeleiros e congêneres — Depositário e recorrente, Manuel Braña Rivas; Relator, S. Fróis.

N.º 5.328 — termo n.º 26.959 — Priv.: Aperf. na fabricação de sabonetes — Depositário e recorrente, Lever Brothers & Unilever Ltda.; recorrido, Companhia Gessy, S. A.; Relator, S. Fróis.

N.º 5.329 — termo n.º 27.307 — Priv.: Aparelho automático para alimentar latas vazias e descarregar e distribuir latas cheias — Recorrente, Frigorífico Wilson do Brasil, S. A.; recorrido, Companhia Swift do Brasil, S. A.; Relator, S. Fróis.

ATA

ATA DA 783.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1944

Presidência do Sr. Clovis Costa Rodrigues, substituído legal do Sr. Francisco Antônio Coelho, Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, realizou-se a sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial sob a presidência do Sr. Clovis Costa Rodrigues, em substituição ao Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença dos Srs. João Maria de Lacerda, Alberto

Roseli, Antonio de Almeida Manhães, Emídio Moraes Vieira e Godofredo Maciel.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, feita a distribuição dos processos entre os Conselheiros, o Sr. Presidente justifica a ausência do Dr. Sílvio Fróis Abreu por motivo de doença.

Pela ordem, pediu a palavra o Dr. Mário Sarandí a fim de apresentar um documento com referência ao processo da marca *Imperial*, termo n.º 78.118 para o efeito de voltarem os autos ao Dr. Auditor.

Inicialmente, a pedido do interessado, julga-se o recurso da marca *Ancora* (termo n.º 83.837 que estava incluído no último lugar da pauta).

O Conselho, deferindo o pedido, entrou na apreciação do recurso dando-lhe provimento para conceder o registro somente para distinguir aguardente, xaropes e licores. Pela recorrente falou o agente Custódio de Almeida.

Proseguindo-se nos julgamentos, registram-se as seguintes ocorrências:

Recurso n.º 5.217 — termo n.º 65.186 — Título: *Hotel e Restaurante Bandeirantes* — Recorrentes, Martinez & Castro; recorrido, Carlos Felipe da Silva; Relator, Alberto Roseli. — Deu-se provimento ao recurso para denegar o registro, por unanimidade.

Recurso n.º 5.318 — termo n.º 80.335 — Marca: *CAN* — Depositante e recorrente, Colégio Adventista Brasileiro; Relator, Alberto Roseli. Falou, pela recorrente o Dr. Mário Sarandí. Contra o voto do Sr. Emídio Moraes Vieira negou-se provimento ao recurso.

Nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a sessão, convocando nova reunião para segunda-feira próxima, dia 12.

E, de tudo para constar, eu A. C. Petra de Barros, pelo Secretário do Conselho de Recursos fiz lavrar a presente ata que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — Clovis Costa Rodrigues. — João Maria de Lacerda. — Alberto Roseli. — Antonio de Almeida Manhães. — Emídio Moraes Vieira.

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 5.153

Processo — Termo n.º 61.218.
Recurso n.º 5.267.
Recorrente, Artur A. Goltz.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca — DIPLOMATA

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Artur A. Goltz, requerente

da marca *Diplomata* e é recorrido o D. N. P. I. que lhe denegou o pedido;

Considerando que o presente recurso foi interposto do despacho que lhe indeferiu o registro ora pleiteado, da marca *Diplomata*, na classe 48 por colidir com a denominada *Diplomatas*, registrada na mesma classe;

Considerando mais, que não tem fundamento legal a alegação aduzida pelo recorrente em referência à caducidade que promovera da marca havida como impeditiva, de vez que não logrou deferimento tal pedido, justamente por não ter o interessado apresentado documentos comprobatórios do desuso da marca; e, outrossim, por não ter sido paga a taxa exigida em lei;

Considerando, ainda, e, finalmente, conforme consta dos autos, que não é de ser admitido o presente registro, de vez que subsiste legalmente protegida a marca impeditiva, renovada sob n.º 77.591;

Resolvem os membros do C.R.P.I., por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Sala de Sessões, 17 de abril de 1944. — Francisco A. Coelho, Presidente. — João M. de Lacerda, Relator. — Alberto Roseli. — Antônio de A. Manhães. — Emídio M. Vieira. — Sílvio F. Abreu. — Godofredo Maciel. Foi presente, auditor.

EXPOSIÇÃO, PARECER E VOTO

Diplomata é a denominação que na classe 48, para sabonetes, pede registro Artur A. Goltz, de Cachoeira, no Rio Grande do Sul.

A Seção de Pesquisas aponta já registrada a mesma expressão, mesma classe, mesmos produtos em nome de terceiro.

Foi indeferido, pela colidência apresentada a fls. 10, de que recorre com as razões de fls. 11 o requerente alegando já ter requerido a caducidade da marca impeditiva, pedido que foi indeferido por não ter provado o desuso da marca em apêço, fls. 11.

Estando, pois, legalmente protegida a marca impeditiva, não há como admitir-se o registro pleiteado, despacho de fls. 11 v.

O Dr. Auditor a fls. 15, à vista do acerto da decisão recorrida, opina pelo não provimento do recurso e conseqüente manutenção do despacho recorrido.

E, como, assim também o entenda, em face da lei e das provas deste processo negamos provimento do recurso para manter o despacho de indeferimento a fls. 10.

Em 2-4-44. — João Maria de Lacerda, Relator.

Continua na pág. 1.179

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Director

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	70,00
Semestral	Cr\$	35,00

Exterior:

Anual	Cr\$	110,00
-------------	------	--------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	28,00

Exterior:

Anual	Cr\$	88,00
-------------	------	-------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendias — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

Págs.

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Pauta de processos em julgamento para a sessão de 19 de junho de 1944 — Ata da 783. ^a sessão ordinária, em 8 de junho de 1944 — Resoluções	1177
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Expediente do Sr. diretor, da Divisão de Privilégio de Invenção e da Divisão de Marcas	1179
NOTICIÁRIO — Oposições — Recursos — Retificações — Notificações	1181

1944 1.º TRIMESTRE 1944

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 60,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Seção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves n.º 1
 Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Continuação da 1.ª página
RESOLUÇÃO N.º 5.151

Processo — Termo n.º 75.141.

Recurso n.º 5.268.

Recorrente, Química Farmacêutica Paulista Limitada.

Recorridos, Companhia Johnson & Johnson do Brasil e o D. N. P. I.

Marca — SULFATIAZOL JOHNSON

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Química Farmacêutica Paulista Ltda., e são recorridos Companhia Johnson & Johnson do Brasil, requerente da marca *Sulfatazol Johnson* e o D. N. P. I., que lhe deferiu o pedido;

Considerando que do despacho que concedeu o presente registro da marca *Sulfatazol Johnson* recorre a Química Farmacêutica Paulista Ltda., por se não conformar com a dita concessão, alegando que, assim, ficará assegurado à recorrente o uso exclusivo de um termo necessário, privados os demais industriais e comerciantes de expor à venda o *Sulfatazol* sob o seu próprio nome;

Considerando, porém, que a marca registrada está formada não só pela designação do produto, como, também, pelo nome do fabricante, não sendo, portanto, procedentes ditas razões, pois que não foi reivindicado e muito menos concedido o uso exclusivo da denominação *Sulfatazol*;

Resolvem os membros do C. R. P. I., por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Sala de Sessões, 17 de abril de 1944. — *Francisco A. Coelho*, Presidente. — *João M. de Lacerda*, Relator. — *Alberto Roselli*. — *Antônio de A. Manhães*. — *Silvio F. Abreu*. — *Emílio M. Vieira*. — *Godofredo Maciel*. Fui presente, auditor.

EXPOSIÇÃO, PARECER E VOTO

Foi por despacho de 27-10-41 — fls. 15 — mandado registrar como pede na inicial de folhas 2, a expressão *Sulfatazol Johnson*, à Companhia Johnson & Johnson do Brasil, para um

preparado farmacêutico, na classe 3, sem qualquer especificação quanto à natureza do produto incluído na generalidade da referida classe.

Paulo Proença & Comp. Ltda., também industriais, farmacêuticos, entendendo possível a confusão entre *Sulfatazol* registranda e *Triosol*, de que é titular, oferecem oposição àquele pedido.

Replica a fls. 8 a requerente.

À vista daquele deferimento, a Química Farmacêutica Paulista Ltda., com declarado legítimo interesse, recorre dessa decisão por lhe parecer que, concedido o registro — visto a marca não se revestir de forma distintiva precisa — ficará assegurado à requerente o uso exclusivo de um termo necessário com grave prejuízo para o recorrente e demais industriais comerciantes, privados de expor à venda o *Sulfatazol* com o seu próprio e necessário nome.

Com o parecer do Chefe da Divisão de Marcas, que nota não ser reivindicada apenas essa expressão e sim com a determinante de sua procedência, é pela improcedência do recurso com que concorda o ilustre Dr. Diretor do D. N. P. I., que assim mantém o seu despacho de fls. 15, deferindo o registro pedido.

Ao recurso replica a fls. 20-20v. o requerente ora recorrido, que a recorrente afirma coexistir a marca apenas da expressão *Sulfatazol*, o que no entanto incide em lamentável equívoco, pois que se completa com a expressão *Johnson* formando assim o composto verbal *Sulfatazol Johnson*.

O Dr. Auditor, de acordo com os fundamentos e conclusões do parecer de fls. 19 e decisão de fls. 19v., é pela negativa do provimento do recurso para que subsista a decisão recorrida.

O que tudo visto e examinado, é de se adotar a doutrina exposta pelo prolator do parecer de fls. 19v. e despacho recorrido, tanto mais quanto não consta registrado no Brasil, qualquer produto farmacêutico com a expressão que se atribue de uso comum e necessário que entendo um neologismo ora criado pela junção de "Sulfa" de Sulfarsenol — sal sódico de eter sulfuroso ácido dimitileno — e

Thiosol — sulfureto de mercúrio. Nenhum vademecum ou dicionário farmacêutico nos dá notícia dessa expressão e não o encontrei nos estabelecimentos farmacêuticos desta Capital. Existia, sim, *Sulfanilamidotiozol* e seu ácido sódico — que se apresenta como mercado de consumo.

Numa ou noutra hipótese o registro pedido com a forma distintiva com que se apresenta a registro encontra apóio em lei e o despacho concessivo do registro está certo; pelo que, negamos provimento ao recurso que entendemos insubsistente para manter a decisão recorrida proferida nos melhores termos do direito.

Conselho de Recursos, 2 de abril de 1944. — *J. M. de Lacerda*, Relator.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de junho de 1944

TRANSFERÊNCIA DE PATENTE

Corning Glass Works Of South America (Cristalarias Corning de Sud América) — (transferência para o seu nome dos direitos sobre a patente n.º 31.038). — Anote-se a transferência.

Notificação: — É convidado o requerente acima mencionado a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa de transferência da mencionada marca.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Termo n.º 28.356 — *Aperfeiçoamentos em e relativos a perfumarias de rochas* — Martin Hokanson. — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Termo n.º 29.098 — *Sociedade Técnica Agro Industrial Ltda.* — (privilégio de invenção). — Arquite-se, de acordo com o art. 6.º do Decreto n.º 22.990, de 26 de julho de 1933.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

com
Índice Alfabético e Remissivo

PREÇOS:

ENC. CR \$ 15,00

BROC. CR \$ 5,00

A VENDA

Seção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

DIVERSOS

Associated Telephone & Telegraph Company (13.037-44, junto a patente n.º 154). — Concedo a prorrogação da patente.

S. A. Fábrica Orion (14.163-44 junto a patente n.º 297). — Concedo a prorrogação da patente.

Térmo n.º 31.110 — Romeu Soares Maia e Arrelio Rohrsetzer — (modelo industrial). — Rejeito o pedido, de acordo com o art. 43, do Decreto n.º 16.264, de 1923, a fim de ser o mesmo transformado para modelo de utilidade mediante novos relatórios convenientemente reivindicado os característicos do modelo.

Térmo n.º 31.452 — Artur André — privilégio de invenção. — Concedo a restauração do processo.

Térmo n.º 31.561 — Joaquim Barroso e Adolfo Mário de Oliveira — privilégio de invenção. — Concedo a restauração do processo.

ALTERAÇÃO DE NOME

Companhia Química Duas Ancoras (pede para ser anotada nas marcas Sacy, n.º 46.043; Cer-d, n.º 47.951; Cer-á — Bentina, número 48.060; Perquetina, n.º 52.095; Sacy, número 52.660; Fábrica 2 Ancoras, n.º 5.037; Poz, n.º 60.462; Cito, n.º 71.020; Duas Ancoras, n.º 71.021; Duas Ancoras, n.º 71.022; Duas Ancoras, n.º 75.252; Duas Ancoras, n.º 75.253; Cito, n.º 75.254; Sacy, n.º 78.215; Poz, número 49.069 — alteração do nome da titular). — Anote-se as alterações de nome.

Notificação — É convidado o requerente acima mencionado a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa de alteração de nome dos titulares das mencionadas marcas.

PRORROGAÇÃO DE REGISTRO

Térmo 98.748 — Armour Alvo — Classe 11 — Armour of Brazil Corporation (Frigorífico São Paulo). — Prorrogue-se o registro.

Térmo 101.825 — Celibeton — Classe 16 — Christiani & Nielsen. — Prorrogue-se o registro.

Térmo 102.354 — C.N.A. — Classe 1 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Prorrogue-se o registro.

Térmo 102.431 — Radiocox — Classe 8 — Afonso Vidal. — Prorrogue-se o registro.

Térmo 103.525 — Cuning — Classe 8 — W. Canning & Company, Limited. — Prorrogue-se o registro.

Térmo 103.603 — Ocirema — Classe 47 — Moreira, Fernandes & Comp. — Prorrogue-se o registro.

Térmo 103.604 — Ocirema — Classe 41 — Moreira, Fernandes & Comp. — Prorrogue-se o registro.

Térmo 103.606 — Condor — Classe 50 — Moreira, Fernandes & Comp. — Prorrogue-se o registro.

N.º 103.623 — O Momento — Classe 60 — Asdrúbal Cardoso. — Prorrogue-se o registro.

Notificações — São convidados os requerentes acima mencionados a comparecerem a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa final dos mencionados processos.

REGISTRO DE MARCAS

Térmo 73.191 — Fábrica de Sacos de Papel Santa Cruz — Classe 38 — J. Almeida & Filho. — Registre-se.

Térmo 79.672 — Exterminador Blitz Krieg — Classe 2 — A. Martins. — Registre-se.

Térmo 79.819 — Tiamita Fontoura — Classe 3 — Foutoura & Scpa. — Registre-se.

Térmo 80.484 — Progresso — Classe 13 — Castro Lopes Brandão & Comp. — Registre-se.

Térmo 81.822 — Atomozado — Classe 18 — Perfumaria Flamour Ltda. — Registre-se, sem direito ao uso exclusivo da denominação Atomozado.

Térmo 82.282 — Si-Si — Classe 43 — Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos. — Registre-se.

Térmo 87.998 — Polinova — Classe 1 — Oswald Meyer & Comp. Ltda. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Térmo 90.939 — Methoram — Classe 42 — The Sydney Ross Co. — Registre-se.

Térmo 92.609 — Parch Skin — Classe 38 — Silva Ferreira Filho & Comp. — Registre-se.

Térmo 93.046 — Elefante — Classe 41 — Companhia Industrial de Conservas Alimentícias. — Registre-se.

Térmo 95.016 — Electrowix — Classe 8 — Geraldo Cyro Wicks. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto 16.264, de 1923.

Térmo 95.146 — Café Olinda — Classe 41 — Dias & Oliveira. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7 do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Térmo n.º 95.208 — Vitabraz — classe 41 — Kenyon & Comp. Ltda. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7 do Decreto número 16.264, de 1923.

Térmo n.º 95.205 — Sunnybraz — classe 41 — Kenyon & Comp. Ltda. — Indeferido de acordo com o art. 80, n.º 7 do Decreto número 16.264, de 1923.

Térmo n.º 95.252 — Dorosit — classe 1 — Casa Hilpert S. A. — Registre-se.

Térmo n.º 95.308 — Carroll's — classe 48 — Ruben P. T. Carroll. — Registre-se.

Térmo n.º 95.371 — Mesbla — classe 23 — Mesbla S. A. — Registre-se.

Térmo n.º 95.399 — A. L. A. — classe 12 — A. L. Alves. — Registre-se.

Térmo n.º 95.406 — Ybry — classe 48 — Ybry, Inc. — Indeferido, de acordo com o artigo 80, n.º 7 do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Térmo n.º 95.456 — Café Vasco da Gama — classe 41 — Francisco de Oliveira. — Registre-se.

Térmo n.º 95.472 — Moleque Tião — classe 60 — Atlântida Empresa Cinematográfica do Brasil S. A. — Registre-se.

Térmo n.º 95.482 — Deliciosa Eresa — classe 41 — F. Barberá. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7 do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Térmo n.º 95.483 — Eresa Especial — classe 41 — F. Barberá. — Indeferido, de acordo com art. 80, n.º 7 do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Térmo n.º 95.484 — Eresa — classe 41 — F. Barberá. — Registre-se.

Térmo n.º 95.671 — Café Princesa — classe 41 — Panificação Federal Ltda. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7 do Decreto n.º 16.264-43.

Térmo n.º 95.737 — Café Rosali — classe 41 — João Vieira. — Registre-se.

N.º 95.738 — Café D. K. — classe 41 — Adriano Pinto Ribeiro. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7 do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Térmo n.º 95.982 — Café Ermida — classe 41 — F. Pinto Barbosa & Irmão. — Registre-se.

Térmo n.º 95.988 — Café União — classe 41 — Abílio Fernandes. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7 do Decreto n.º 16.264, de 1923.

- ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

Marcas

Térmo n.º 91.252 — Paula Brito — F. Lemos & Gonçalves.

Térmo n.º 91.314 — Revista Brasileira de Expansão Econômica — Euclides Borges do Macedo Ribas e José Santos Moreira Júnior.

Térmo n.º 91.669 — Cobrado — Companhia Brasileira de Borracha. — Arquivem-se, de acordo com o art. 6.º do Decreto n.º 22.990, de 26 de julho de 1933.

EXIGÊNCIAS

Ichijatsu Takei (16.485-44). — Preliminarmente, faça reconhecer a firma do notário do Estado de São Paulo.

José Ferreira de Sousa (16.486-44). — Revalide os selos da petição.

Manuel dos Santos Vilaça (16.487-44). — Revalide o selo da petição.

Térmo n.º 94.807 — João Aparício Alves. — Apresente novos exemplares reivindicando a marca em termos, uma vez que a denominação Vila Meritt, é simples indicação de procedência, comum nos habitantes do local.

Térmos ns. 95.169 e 95.171 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras. — Apresente novos exemplares e clichê, acrescentando neste um elemento qualquer capaz de caracterizar suficientemente a marca.

DIVERSOS

Térmo n.º 88 — Marca: Vitez — Laboratório Vitez Ltda. — Concedo a restauração nos termos do art. 13 do Decreto-lei n.º 6.214, de 1944.

Divisão de Privilégios de Invenção

Expediente do dia 14 de junho de 1944

EXIGÊNCIAS

Food Machinery Corporation (12.485-44). — Certifique-se como informa a Seção de Privilégio.

Térmo 28.591 — Standar Electrica S. A. — Prove preliminarmente o requerente nos termos do art. 13, parágrafo único do Decreto 6.214, que o pedido leve procedente sigiloso no país de origem.

Térmo 29.801 — Westinghouse Electric & Manufacturing Company. — Apresente novos relatórios satisfazendo as exigências do laudo técnico.

Térmo 30.156 — Antônio Marques Soares. — Cumpra a exigência contida no parecer técnico de fls. 22.

Térmo 30.931 — Pireli S. A. Comp. Industrial Brasileira. — Cumpra a exigência.

Térmo 31.494 — Wilson Martins. — Compareça para esclarecimentos.

Térmo 33.096 — Química Industrial e Farmacêutica de Alfredo Pasquale Lomanaco. — Apresente "clichê".

Térmo 33.132 — Raul Andrade Figueira — Revalide os selos de educação de fls. 8 a 13.

DIVERSOS

Térmo 33.139 — Luiz Mazolli e Luiz Herrero. — Concedemos o prazo solicitado para apresentação do mandato.

Térmo 33.181 — Evélio Prat Divi — Térmo 33.189 — Tootal Broadhurst Lee Company Limited — Térmo 33.191 — Cecil Gordon Vokes. — Aguarde-se nos termos do Decreto-lei número 4.232-42.

Térmo 33.484 — Viriato Santiago Ferreirós — Térmo 33.490 — Tootal Broadhurst Lee Company Limited. — Aguarde-se procaução nos termos do Decreto-lei 4.232, de 1942.

Divisão de Marcas

Expediente do dia 14 de junho de 1944

EXIGÊNCIAS

Soares de Carvalho & Comp. (no pedido de transferência da marca de n.º 74.547). — Satisfaça as exigências da Seção.

Térmo 91.326 — Grandes Indústrias Minetti, Gamba Ltda. — Pague a taxa prevista no artigo 5.º parágrafo único do Decreto-lei 1.603, de 1939.

Térmo 95.501 — José Bonazza — Apresente novos exemplares, de acordo com a exigência da Seção de Pesquisas.

Térmo 95.817 — Manuel Ferreira da Silva. — Apresente exemplares com clichê idêntico ao depositado, cumprindo a exigência quanto à palavra estrangeira.

Térmo 95.871 — Viúva Sabino Pinho & Comp. — Apresente novo clichê e exemplares esclarecidos os dizeres Farinha das mercês e Dentefácil.

Térmo 97.831 — Tigges & Comp. Ltda. — Satisfaça a exigência da Seção de Marcas.

Térmo 98.701 — Soares & Menezes. — Satisfaça as exigências das Seções e apresente reivindicações de acordo com o depósito.

Térmo 100.089 — Souza Cabral & Comp. Limitada — Pague a taxa de prorrogação e promova a ratificação dos atos anteriormente praticados.

Térmo 100.202 — Moreira Leite. — Junte procuração nos termos da portaria Ministerial de 27-9-37.

Térmo 100.431 — Máquina Piratininga S. A. — Cumpra o disposto no art. 30 do Decreto 24.507, de 1934.

Térmo 100.554 — Sociedade Exportadora de Madeiras Ltda. "SEMA". — Apresente novos exemplares referindo-se à marca e substituindo a expressão gênero de negócio pela indicação artigos.

Térmo 101.961 — Construtora Rodoviária Ltda. — Satisfaça a exigência da Seção de Pesquisas.

Térmo n.º 102.046 — Valler Husmann. — Mantenho a exigência.

Térmo n.º 102.390 — Jorge Kalache & Irão. — Mantenho a exigência.

Térmo n.º 103.902 — Antônio Dante Otávio Martins Raso. — Cumpra o disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto n.º 24.507, de 1934, e apresente novos exemplares, de acordo com o parecer da Seção de Pesquisas.

Alfa Exportadora e Importadora S. A. (no pedido de transferência e alteração de nome da marca Alfa, n.º 53.658). — A fim de serem feitas as anotações, apresente o certificado do registro, ou faça autenticar a cópia de fls. 42, do processo do termo n.º 99.724.

Noticiário

OPOSIÇÕES

Laticínios Tietê S. A. (17.061-44), apresentando oposição ao registro da marca Tom, termo n.º 104.145, de Max Wirth.

Fábrica de Condutores Elétricos Ugolini S. A. (16.569-44), apresentando oposição ao re-

gistro da marca Ugolini, termo n.º 104.810, de Roberto Ugolini.

Associação Brasileira Cinematográfica (16.513 de 1944), apresentando oposição ao registro do emblema A.B.C., termo n.º 104.876, de Nelson Pereira Franco.

Panquímica Ltda. (16.957-44), apresentando oposição ao registro do nome comercial Poliquímica Ltda., termo n.º 104.950.

Laboratórios Raul Leite S. A. (16.571-44), apresentando oposição ao registro da marca Estinyl, termo n.º 104.955, de Schering Corporation de Bloomfield.

Stuard & Comp. (16.958-44), apresentando oposição ao registro da marca Leitosa, termo n.º 105.103, de José dos Santos da Silva Eira.

Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas (16.945-44), apresentando oposição ao registro da marca Alvorada, termo n.º 105.171, termo n.º 105.171, de Casa Miranda de Vidros e Papéis Limitada.

Stuard & Comp. (16.959-44), apresentando oposição ao registro da marca Colônia Perfumada Bourbon, termo n.º 105.207, da Perfumaria Sandar S. A.

José Pfeiffer (16.839-44), apresentando oposição ao registro da marca Moldez, termo número 105.219.

José Pfeiffer (16.838-44), apresentando oposição ao registro da marca Moldez, termo n.º 105.220.

José Pfeiffer (16.837-44), apresentando oposição ao registro da marca Moldez, termo número 105.221.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE ÉPOCAS:

NO DIA 20 DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO E NOVEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

NO DIA 20 DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, PELA SUA SEÇÃO DE VENDAS, REGISTRA PEDIDOS DE ASSINATURAS, PARA PAGAMENTOS "A POSTERIORI", PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.

José Pfeiffer (16.836-44), apresentando oposição ao registro da marca *Moldex*, termo número 105.222.

José Pfeiffer (16.835-44), apresentando oposição ao registro da marca *Moldex*, termo número 105.221, de Manuel dos Santos Cardoso.

José Pfeiffer (16.834-44) — apresentando oposição ao registro da marca *Moldex*, termo n.º 105.223, de Manuel dos Santos Cardoso.

Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas (16.844-44) — apresentando oposição ao registro do título de estabelecimento *Papelaria Capitólio*, termo n.º 105.509, de Papelaria Capitólio Ltda.

Standard Oil Company of Brasil (16.562-44) — apresentando oposição ao registro da marca *Estamnoil*, termo n.º 105.591, de Alberto Pinto.

Indústrias Químicas Tonkil Ltda. (16.477, de 1943) — apresentando oposição ao registro da marca depositada sob número de termo 105.684, de O. Duarte do Prado.

Myrurgia S.A. (16.848-44) — apresentando oposição ao registro da marca depositada sob número de termo 105.719, de Gabriel Pinheiro Guimarães.

Antônio M. de Matos (17.003-44) — apresentando oposição ao registro do título de estabelecimento *Leiteria Aurora*, termo n.º 106.141, de Rodrigues & Vilas Boas.

Artur Viana & Comp. Ltda. (17.067-44) — apresentando oposição ao pedido de privilégio de invenção, depositada sob número de termo 32.907, de Robert Larsen.

Fornecedora Industrial Ltda. (16.220-44) — apresentando oposição ao registro do nome comercial *Fornecedora Industrial Ltda.*, termo n.º 95.422, de Fornecedora Industrial Ltda.

Standard Oil Company of Brasil (9.664-44) — apresentando oposição ao registro da marca *Emblemática*, termo n.º 95.168, da Companhia Auxiliar de Viação e Obras.

RECURSOS

Durex Abrasives Corporation (16.625-44) — recorrendo do despacho que deferiu o registro da marca *Duraplex*, termo n.º 94.883, de The Resinous Products & Chemical Company.

Artigos Dentários Dens S.A. (16.592-44) — recorrendo do despacho que deferiu o registro da marca *Dentsply*, termo n.º 94.785.

Manuel Berenguier Oriach (16.428-44) — recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Radotermó*, termo n.º 94.945.

Morais Carvalho & Comp. Ltda. (16.533-44) — recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *M. C. Modas*, termo n.º 95.102.

Morais Carvalho & Comp. Ltda. (16.529-44) — recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *M. C. Modas*, termo n.º 95.103.

Morais Carvalho & Comp. Ltda. (16.534-44) — recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *M. C. Modas*, termo n.º 95.105.

Morais Carvalho & Comp. Ltda. (16.531-44) — recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *M. C. Modas*, termo n.º 95.108.

Morais Carvalho & Comp. Ltda. (16.535-44) — recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *M. C. Modas*, termo n.º 95.109.

Morais Carvalho & Comp. Ltda. (16.530-44) — recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Modas M. C.*, termo n.º 95.111.

Morais Carvalho & Comp. Ltda. (16.532-44) — recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Modas M. C.*, termo n.º 95.116.

Turvaldo Alfredo Prandini (16.538-44) — recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de modelo de utilidade, termo n.º 32.391.

Jorge Suga (16.806-44) — recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de modelo de utilidade, termo n.º 32.600.

RETIFICAÇÕES

A marca *Tracyl*, termo n.º 80.200, de Francisco Antônio Giffoni Filho, cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 18 de junho de 1943, foi depositada na classe 2, para distinguir substância química contra traças de livros.

A insígnia comercial depositada sob número de termo 94.072, de José Augusto Coimbra Filho, cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 31 de abril de 1943, foi depositada na classe 60, para transportes.

O título do estabelecimento *Usina Independência*, termo n.º 95.190, da Sociedade Industrial de Tintas Erpi Ltda., cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 22 de maio de 1943, foi depositado nas classes 1, 4 e 46.

Foi mandado averbar a alteração de firma para Metalúrgica Abramo Eberle & Ltda., o pedido de registro da marca *Eberle*, termo número 96.126, cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 29 de junho de 1943.

Foi mandada averbar a alteração de nome para Metalúrgica Abramo Eberle Ltda., o pedido de registro da marca *Eberle*, termo número 96.127, cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 29 de junho de 1943.

Foi mandado averbar a alteração de nome para Metalúrgica Abramo Eberle Ltda., o registro da marca *Eberle*, termo n.º 96.128, cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 29 de junho de 1943.

A marca em renovação *Casa Oscar Machado*, termo n.º 98.066, de Armando Vieira, cujo *cliché* saiu publicado em 24 de agosto de 1943.

A marca em renovação depositada sob número de termo n.º 99.004, de Edward Well Limited., cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 22 de setembro de 1943, foi depositado na classe 11 para distinguir artigos na classe.

A marca *Elé*, termo n.º 100.986, do Instituto Brasileiro de Medicina Experimental Ltda., cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 25 de novembro e retificado em 18 de dezembro de 1943, foi depositado na classe 2 para distinguir artigos na classe.

A marca *Abelha*, termo n.º 101.230, de Giampaoli & Cia., cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 1 de dezembro de 1943, foi depositado na classe 41 reivindicando as cores salmão, azul marinho, branco, verde e azul celeste.

O despacho de Registre-se, publicado no Boletim de 24 de abril do corrente ano, refere-se ao termo n.º 94.572, de Diva de Castro Vieira Cardoso, marca *Atico Caestia Dona*.

NOTIFICAÇÃO

É convidado Sociedade Termotécnica Mellor Goodwin Ltda. a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa final do termo n.º 96.631, nome comercial *Sociedade Termotécnica Mellor Goodwin Ltda.*

São convidados Giampaoli & Cia. a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa de prorrogação, no termo n.º 101.230, marca *Abelha*.

É convidado Metalúrgica Abramo Eberle Limitada a comparecer a este Departamento, a fim de assinar o exemplar de fls. 15 no termo n.º 96.127, marca *Eberle*.

É convidado Associated Telephone & Telegraph Company a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa trienal da patente n.º 154.

É convidado S. A. Fábricas Orion a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa trienal da patente de número 207.

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- pronto atendimento;
- pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- isenção de porte.

Os pedidos devem

- ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPRESSA NACIONAL**;
- trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

PEQUENO

Vocabulário Ortográfico

DA

Língua Portuguesa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1.350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", o assinante recebe apenas as leis que lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de "Fôlhas Sôltas" permite a classificação das leis pela ordem alfabética dos assuntos.

O sistema de "Fôlhas Sôltas" assegura ao assinante o imediato conhecimento das alterações e retificações sofridas pelas leis.

★

À VENDA

Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório

A assinatura das "Fôlhas Sôltas" é tomada por subclasses, em séries de duzentas fôlhas, ao preço de Cr\$ 25,00 cada série, incluindo o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÓLSO POSTAL